

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 134

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 29 de julho de 2017

MPPE participa de ação articulada no Aeroporto Internacional do Recife

Blitz nacional buscou esclarecer o público sobre as mudanças nas regras de transporte aéreo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou, na manhã dessa sexta-feira (28), de uma ação em defesa do consumidor realizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes. A iniciativa faz parte de uma blitz nacional, com a participação de vários órgãos, para esclarecer o público sobre as mudanças nas regras de transporte aéreo. Na capital pernambucana, a ação contou com o MPPE, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Instituto de Peso e Medidas (Ipem), Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), Procon-PE, Procon-Recife e Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor (Adecon). A ação foi realizada nos principais

aerportos brasileiros e teve como objetivo principal mostrar à população as novas regras de transporte aéreo implantadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). O novo regulamento entrou em vigor em março de 2017, modificando normas que dizem respeito à franquia das bagagens, cobrança de multas, remarcação de passagens, dentre outros.

OMPPE esteve presente no evento ressaltando a necessidade da fiscalização e do empoderamento do consumidor para promover a defesa do bem-estar coletivo. A promotora de Justiça de Defesa do Consumidor Liliane Rocha ressaltou a importância da mobilização. “É necessário que o consumidor tenha consciência dos seus direitos, saiba sobre a legislação e exerça sua cidadania”, afirmou.

Durante a ação educativa foram distribuídas cartilhas informativas, elaboradas pelos órgãos que participaram da ação, com o intuito de educar os consumidores. As informações contidas na cartilha vão desde a indenização imediata devido a preterimento de embarque; o direito de arrependimento rápido, segundo o qual o consumidor pode cancelar a compra de uma passagem aérea sem qualquer custo até 24 horas após a compra; e o limite nas cobranças das multas contratuais, que não podem mais ultrapassar o valor da passagem comprada. As dúvidas quanto à franquia de bagagem despachada foram as que mais chamaram a atenção dos pas-

sageiros. Com a alteração das normas, cada companhia aérea tem liberdade para estipular como funciona a sua política de cobrança por bagagem despachada. Essa novidade surpreendeu a professora de inglês Jullianne Brito, que recebeu a informação de que teria de pagar para despachar uma terceira mala que não estava coberta pela tarifa. “Eu já tinha pagado por duas bagagens, com limite de 23 quilos cada, mas fui surpreendida com a informação de que teria de pagar para mandar uma terceira peça, mesmo sem passar do limite de peso. Só fiquei sabendo disso agora. Ou pago, ou levo como bagagem de mão”, lamentou. Ainda durante a blitz educativa, técnicos do Ipem testaram as balanças

usadas nos balcões de check in. Duas delas, que já haviam sido reprovadas em uma fiscalização anterior, voltaram a apresentar divergências em relação aos pesos padrão usados pelo órgão de controle. Como os equipamentos não passaram por manutenção, o Ipem emitiu uma notificação para a Infraero. Para garantir que nenhum consumidor seja lesado, a advogada do Procon-Recife, Raquel Moraes, reafirmou a necessidade de os consumidores conhecerem as mudanças que entraram em vigor: “Vamos fazer todo o trabalho fiscalizador. Caso haja alguma ilegalidade por parte das companhias aéreas vamos autuá-las, e futuramente, com o devido processo, multar aquelas que não seguirem a lei”, alertou.

Profissionais da área do Direito que atuam nas diversas Instituições do sistema de Justiça poderão participar, entre os dias 2 e 4 de agosto, do primeiro Encontro Nordeste de Advocacia Pública, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia. O evento será realizado no campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), na cidade de Juazeiro (BA). Os interessados podem se inscrever pelo e-mail encontronordeste@pgeba.gov.br.

Conforme a programação, estão previstas discussões sobre advocacia pública e matéria tributária, a reforma trabalhista, a terceirização e seus reflexos para a administração pública, além da realização de minicursos, como autocomposição de conflitos na administração pública.

A PARTIR DE 2/8
Advocacia pública é tema de encontro

MELHORIAS NA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

PCR tem 30 dias para mostrar cronograma de adequações

A implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) na cidade do Recife está sendo acompanhada de perto pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Na última quarta-feira (26), foi realizada uma audiência para tratar de melhorias no funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), além de propor que parte dos serviços passe a funcionar ininterruptamente, a fim de diminuir o número de internações no Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, no bairro da Tamarineira.

Na reunião, os representantes da Secretaria de Saúde do Recife se comprometeram a apresentar ao MPPE, dentro de 30 dias, um cro-

nograma com previsão para a extensão do funcionamento dos CAPS Eulámpio Cordeiro, no Zumbi, e José Carlos Souto, no Torreão, que deverão permanecer abertos 24 horas por dia.

Nesse mesmo documento, o município deverá informar sobre a abertura de três novos CAPS do tipo III; apresentar um fluxo de atendimento em saúde mental e outras drogas para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Recife; e redistribuir as equipes técnicas, de acordo com avaliação a ser realizada pela Gerência de Saúde Mental do Recife. Sobre esse último ponto, a promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital Helena Capela salien-

to que o MPPE recebeu informações de que a distribuição das equipes nas unidades da RAPS não está harmonizada com o volume de atendimentos, de modo que existem unidades em que o número de profissionais é insuficiente, enquanto em outras as equipes estão superdimensionadas.

Histórico – de acordo com Helena Capela, as insuficiências na rede de atenção psicossocial do Recife estão sendo averiguadas pelo Ministério Público em todos os aspectos, desde a constituição da rede até a adequação das instalações físicas, equipamentos e estoque de medicação disponibilizada às pessoas que são atendidas nas unidades de atenção psicossocial.

APROVADOS SUBSTITUIRÃO CONTRATADOS

Limoeiro deve realizar seleção para profissionais do PSF

A Prefeitura Municipal de Limoeiro firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a deflagrar processo seletivo simplificado, com o objetivo de preencher 72 vagas para as equipes de Programa de Saúde da Família (PSF), nos cargos de enfermeiro, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal.

Conforme o TAC, o prefeito João Luís Ferreira Filho tem até o dia 31 de agosto para contratar a empresa responsável pela realização do processo seletivo, respeitando as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93). Até o fim do mês de outubro, o município

de Limoeiro deverá realizar as provas do mencionado processo seletivo, com a homologação do certame até a data limite de 30 de novembro. Por fim, os aprovados deverão assumir os cargos a partir de 1º de janeiro de 2018, em substituição aos servidores contratados que desempenham atualmente essas funções.

O promotor de Justiça Muni Azevedo Catão explicou que o MPPE recebeu denúncias de antigos servidores do PSF, informando que a atual gestão municipal não realizou processo seletivo simplificado, tendo optado por realizar a contratação direta dos novos funcionários. O último processo seletivo ocorreu em 2011 e as contratações dele-

decentes já expiraram. “A Constituição Federal de 1988 assegura, no artigo 37, II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, ressaltou o promotor de Justiça, no texto do TAC. No caso do PSF, o promotor explicita que, por se tratar de programa temporário e custeado mediante convênio com a União, pode haver exceção à exigência de concurso público.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a prorrogação dos editais de acumulação, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, por força da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2017 a 31/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.417/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 118/2017-2PJCrimSCC, da 2ª Promotoria Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, comunicando a realização de mutirão judicial na Vara Criminal da referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME VIEIRA CASTRO**, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/08/2017 a 31/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.418/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2017 a 31/08/2017, em razão do afastamento da Bela. Liliene Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.419/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 9ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.411/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 028/2017, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.411/2017 do dia 27.07.2017, publicada no DOE do dia 28.07.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
12/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
13/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
20/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
26/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
27/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
12/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
13/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
19/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
20/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26/08/2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
27/08/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.420/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª, 8ª e 9ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.209/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício s/n/17, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 027/2017, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017 e da Portaria POR-PGJ nº 1.304/2017, de 06.07.2017, publicada no DOE do dia 07.07.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/07/2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/07/2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ainda Acioli Lins de Arruda

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30/07/2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.421/2017O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,**Considerando** o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.414/2017, de 27/07/2017, publicada em 28/07/2017,**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.414/2017, de 27/07/2017, publicada em 28/07/2017, como segue:

Onde se lê:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TECNICO MINISTERIAL	09	29/06/2017

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TECNICO MINISTERIAL	10	29/06/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.405/2017O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição de Limoeiro;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª entrância, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 02/08/2017 a 30/08/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.406/2017O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição de Limoeiro;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 01/08/2017 a 30/08/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:**Dia: 28/07/2017**

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0018256-4/2017

Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Ciente. Considerando o caráter emergencial do requerimento, da lavra do Promotor de Justiça Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, determino o adiamento da vigência da Resolução CPJ nº 008/2017, no que concerne aos incisos I, II, III e IV do seu art. 1º, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, até deliberação do referido órgão colegiado, na sua próxima sessão. Encaminhe-se à relatora da proposta da citada Resolução, conforme solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou o seguinte despacho:**Dia: 27/07/2017**

Expediente n.º: 076/17

Processo n.º: 0013125-3/2017

Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Com base nas informações constantes no presente requerimento e nos registros da Coordenação Ministerial de Gestão Pessoas, de ordem do Procurador Geral de Justiça, determino a implantação da acumulação referida no próximo mapa de acumulações. Comunique-se a requerente e, após, archive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Colégio de Procuradores de Justiça**RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 009/2017**

EMENTA: adia o início da vigência da Resolução RES-CPJ Nº 008/2017, especificamente em relação aos incisos I, II, III e IV do art. 1º, publicada no DOE de 21/06/2017.

O **PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Resolução RES-CPJ Nº 008/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de junho de 2017, que fixa a vigência da referida Resolução a partir de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0018256-4/2017, bem como o despacho exarado no citado expediente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar, AD REFERENDUM do Colégio de Procuradores de Justiça, o início da vigência da Resolução CPJ nº 008/2017, fixado em seu art. 2º, no que concerne aos incisos I, II, III e IV do art. 1º da mesma Resolução, até deliberação do requerimento acima mencionado pelo órgão colegiado, em sua sessão subsequente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral**AVISO SGMP Nº 020/2017**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto, Dr. **Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**, avisa aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que, tendo em vista a celebração do dia Do Dia do Motorista do MPPE, que será realizado no dia 31 de julho de 2017 (segunda-feira), das 9h às 10:30h, no Edifício Edmyrthes Carmen de Lima, em Afogados, os referidos servidores estarão dispensados de suas atividades durante o mencionado horário.

Recife, 28 de julho de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco
(replicado por incorreção)

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 28/07/2017

Expediente: Ofício 343/2017

Processo n.º: 0018255-3/2017

Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP. Solicito informar opções de voos e hospedagem dos palestrantes.

Expediente: Ofício 76/2017

Processo n.º: 0011902-4/2017

Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Para adequação da minuta da Instrução Normativa, excluindo os dispositivos que alterem o valor de diária, em obediência ao despacho exarado pelo Exmo. PGJ. Após as modificações, devolva-me os autos para apreciação.

Expediente: Ofício 2017080000022

Processo n.º: 0017473-4/2017

Requerente: PEFOCE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Diante do despacho da chefia do Gabinete PGJ, encaminho para análise e pronunciamento com urgência acerca do pleito de adesão ao Processo Licitatório nº 025/2016.

Expediente: Ofício 89/2017

Processo n.º: 0017986-4/2017

Requerente: Dra. Giovanna Mastrianni de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminho para providências necessárias.

Expediente: Ofício 90/2017

Processo n.º: 0017987-5/2017

Requerente: Dra. Giovanna Mastrianni de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminho para providências necessárias.

Expediente: CI 96/2017

Processo n.º: 0018308-2/2017

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Segue para instruir processo de aquisição pelo menor preço.

Expediente: E-mail Francisco Emanuel

Processo n.º: 0018189-0/2017

Requerente: Francisco Emanuel Gonçalves

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Req. - Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha

Processo n.º: 0006167-2/2017

Requerente: Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. PGJ., encaminho para providências necessárias.

Expediente: CI 73/2017

Processo n.º: 0013665-3/2017

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMSERVCON. Para classificação da despesa, em sequencia encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 59/2017

Processo n.º: 0008741-2/2017

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Diante das informações prestadas nos autos, encaminhamento para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: CI 30/2017

Processo n.º: 0018136-1/2017

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 168/2016

Processo n.º: 0030822-6/2016

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Diante das informações prestadas pela AMPEO, cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI 85/2017

Processo n.º: 0018104-5/2017

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Encaminho para o empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 17/2017

Processo n.º: 0017833-4/2017

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: Req. - Dr. Itamar Dias Noronha

Processo n.º: 0006193-1/2017

Requerente: Itamar Dias Noronha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminho para providências necessárias.

Expediente: Req. - Dr. Maurílio Sérgio da Silva

Processo n.º: 0025196-5/2015

Requerente: Dr. Maurílio Sérgio da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminho para para providências necessárias.

Secretaria - Geral do Ministério Público -

Recife, 28 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 25, 26, 27 e 28/07/2017.

Número protocolo: 88670/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87732/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 87551/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: RONILDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88506/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88520/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88691/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88507/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88377/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87774/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88310/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88587/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88332/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87827/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88113/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88603/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88052/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 87465/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88476/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88473/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88119/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88508/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88524/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88364/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/07/2017
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88366/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88492/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 87665/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87077/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88354/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/07/2017
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88383/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88039/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88353/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87434/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/07/2017
Nome do Requerente: KATIA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 88397/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/07/2017
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 87801/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/07/2017
Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
Despacho: Autorizo. Segue para providências.

Número protocolo: 88400/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/07/2017
Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
Despacho: Indeferido. Tendo em vista que o servidor não possui mais saldo de férias.

Recife, 28 de julho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/07/2017

Expediente: CI nº 067/2017
Processo nº. 18229-4/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC, autorizo. Segue para empenhamento da despesa. em ato contínuo, encaminhe-se ao cerimonial para providências.

Expediente: Ofício nº 176/2017
Processo nº. 17538-6/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON, para classificação da despesa, em sequencia encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of nº 070/2017
Processo nº. 0017259-6/2017
Requerente: PJ Serra Talhada
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 28 de julho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 026/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 026/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento do relatório de inspeção sanitária da Empresa de Remoção/ Home Care Cooperativa Pernambuco realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, motivado por uma denúncia anônima de que a empresa funcionaria de forma irregular, sem condições de funcionamento no que se refere à estrutura de apoio e atendimento ao qual se destina;

Considerando o disposto no art. 4º caput e 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 026/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Notifique-se a demandada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o relatório de inspeção.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquivedes.

Recife, 27 de Julho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 027/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 027/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento de manifestação da equipe do serviço de radioterapia do Hospital Nossa Senhora das Graças, na qual esta informa que o estabelecimento passa por grandes dificuldades financeiras, e que no mês de junho foi suspenso o atendimento a pacientes novos, se mantendo o tratamento ambulatorial de Radioterapia, pois este consiste em sessões diárias, que uma vez iniciadas não podem ser interrompidas sob risco de morte do paciente;

Considerando o disposto no art. 4º caput e 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se o Hospital para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a representação;

Oficie-se o CREMEPE para que se manifeste sobre a questão. **Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquivedes.**

Recife, 27 de Julho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 073/17-16

DENUNCIANTE: De Ofício
DENUNCIADO: Anízio Ferreira das Neves (Mercado de São José)
ASSUNTO: Produto Clandestino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades

dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o IC 073/17-16º em face da empresa "Anízio Ferreira das Neves (Mercado de São José) com a finalidade de investigar as irregularidades detectadas em fiscalização realizada pela ADAGRO, a qual resultou na constatação de existência de comercialização de produto clandestino(artigo 6º I e III , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela ADAGRO, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 27 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 074/17-16

DENUNCIANTE: De Ofício

DENUNCIADO: Ermiro Manoel de Brito (Mercado de São José)
ASSUNTO: Produto Clandestino

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o IC 074/17-16º em face da empresa "Ermiro Manoel de Brito (Mercado de São José) com a finalidade de investigar as irregularidades detectadas em fiscalização realizada pela ADAGRO, a qual resultou na constatação de existência de comercialização de produto clandestino(artigo 6º I e III , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela ADAGRO, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 27 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 075/17-16

DENUNCIANTE: De Ofício

DENUNCIADO: M. Arruda Sales Eireli -ME (Mercado de São José)

ASSUNTO: Produto Clandestino e com rotulagem em desacordo com o órgão oficial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)
RESOLVE instaurar o IC 075/17-16º em face da empresa "M. Arruda Sales Eireli -ME (Mercado de São José) com a finalidade de investigar as irregularidades detectadas em fiscalização realizada pela ADAGRO, a qual resultou na constatação de existência de comercialização de produto clandestino(artigo 6º I e III , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela ADAGRO, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 27 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 076/17-16

DENUNCIANTE: De Ofício

DENUNCIADO: Roberto Espíndola de Oliveira -ME (Mercado de São José)

ASSUNTO: Produto Clandestino e com rotulagem em desacordo com a legislação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o IC 076/17-16º em face da empresa "Roberto Espíndola de Oliveira -ME (Mercado de São José) com a finalidade de investigar as irregularidades detectadas em fiscalização realizada pela ADAGRO, a qual resultou na constatação de existência de comercialização de produto clandestino e com rotulagem em desacordo com a legislação (artigo 6º I e III , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela ADAGRO, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 27 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 077/17-16

DENUNCIANTE: De Ofício

DENUNCIADO: Marluce Arruda dos Sales (Mercado de São José)

ASSUNTO: Produtos com rotulagem em desacordo com a legislação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)
RESOLVE instaurar o IC 077/17-16º em face da empresa "Roberto Espíndola de Oliveira -ME (Mercado de São José) com a finalidade de investigar as irregularidades detectadas em fiscalização realizada pela ADAGRO, a qual resultou na constatação de existência de comercialização de produto clandestino e com rotulagem em desacordo com a legislação (artigo 6º I e III , 31, CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas pela ADAGRO, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização no estabelecimento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 27 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 033/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifestação formulada por Clécio Souto da Silva junto à Ouvidoria deste Ministério Público relatando possível acumulação irregular de cargo público por parte do senhor Abelardo José Tenório de Oliveira, mediante o exercício simultâneo de cargo em comissão na Secretaria de Saúde e contratação temporária;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1152/2015-CACEF/SAD em que a Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções do Estado de Pernambuco informa que o servidor Abelardo José Tenório de Oliveira possui, atualmente, um vínculo com o Estado de Pernambuco, tendo sido desligado de um segundo vínculo a partir de 13/10/2015;

CONSIDERANDO que, apesar da requisição ministerial, a Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções não procedeu à instauração do devido Procedimento Administrativo tendo por finalidade apurar a procedência dos fatos acima relatados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos no Estado de Pernambuco por Abelardo José Tenório de Oliveira.*

2. Expedição de ofício dirigido ao Governo do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Abelardo José Tenório de Oliveira, com a indicação em relação a cada um deles da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária**. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

3. Remessa por e-mail de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 21 de julho de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-003/2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Agende-se, esta Secretaria Ministerial, nova reunião com os representantes da VIII GERES e da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a impossibilidade de realização anterior.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 6 de junho de 2017

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7419969, Auto nº 2016/2420284, que trata acerca da exposição de produtos com data de validade vencida;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7419969 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se o ofício nº 103/2017 ao Diretor da Agência Municipal de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias, encete diligências no endereço do demandado e que envie a esta Promotoria relatório de inspeção e providências tomadas.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 12 de junho de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 061/2017

O organizador da Festa de Casamento a ser realizado na Chácara Bela House, localizada no Sítio Jaracatiá, Zona Rural, **ANDREZZA KARLA FRANÇA ARAÚJO, RG nº 69266813 SDS-PE e CPF nº 061.894.814-77, brasileira, solteira, professora, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa de Casamento com início das vinte e duas horas do

sábado (29.07.2017) e término às duas horas do domingo (30.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoóicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDREZZA KARLA FRANÇA ARAÚJO
Professora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 062/2017

O organizador do Evento 4ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizada com saída e chegada do Distrito de São Domingos, deste município, **IONILDO DE ARAÚJO LIMA, RG nº 8160926 SDS-PE, CPF nº 083.808.794-90, brasileiro, casado, autonomo, residente na Rua Antônio Vieira de Araújo, nº 400, Bairro centro, São Domingos Distrito de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento 4ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizado nos dias 18 e 19 a partir das dezenove horas e apresentação de Banda com início das nove horas e término as dezoito e trinta do domingo (20.08.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAÚSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de julho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO DE ARAÚJO LIMA
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tabira/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da paz;

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERANDO que a Escola é berço de formação do cidadão de bem e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos adolescentes e jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinado e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor interfere na realidade cotidiana dos alunos, com o objeto de tornar os estudantes pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**;

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares;

CONSIDERANDO que o art. 103, da Lei 8.069/90 dispõe que **“considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”**;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado

como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105, da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade, nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar os laços entre os profissionais de educação, alunos e familiares, além de assegurar que o ambiente escolar seja um local de formação para crianças e adolescente e de assimilação da responsabilidade destes enquanto sujeitos de direitos, detentores de direitos e deveres.

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal no Município de Solidão, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos ou mesmo contra o patrimônio público, a exemplo dos ônibus escolares, dependências das escolas e objetos que guarnecem o ambiente escolar:

1-O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto;

2- Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar de Solidão, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90;

3-Verificados os casos de maior gravidade devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento especial para apuração de ato infracional em desfavor do adolescente, visando à aplicação de medida socioeducativa.

3.1-Assim ocorre, **entre outras hipóteses**, nos casos de:

- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local;
- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- porte de arma de fogo ou arma branca (canivete, faca, punhal), vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes (drogas ilícitos), pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

3.2- O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado na Delegacia de Polícia

Civil, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, mediante expedição de ofício circunstanciado do fato.

3.3- Em caso de liberação do adolescente, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por seu responsável legal, será aquele apresentado ao Ministério Público, precisamente a Promotoria de Justiça de Tabira, conforme preleciona o artigo art. 174, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.”*

3.4- Em casos de não liberação mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, em razão da gravidade do ato infracional, serão adotadas as medidas indicadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo do encaminhamento para Unidade de Internação Provisória, na qual o adolescente poderá permanecer por 45 dias, até encerramento do procedimento de apuração do ato infracional e imposição da medida socioeducativa que se apresentar mais adequada, como se constata no artigo 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.”*

3.5 – As medidas socioeducativas estão assinaladas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:I - advertência;II - obrigação de reparar o dano;III - prestação de serviços à comunidade;IV - liberdade assistida;V - inserção em regime de semi-liberdade;VI - internação em estabelecimento educacional;VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”*

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar e ao CRAS ou CREAS.

5 – As providências referidas nos itens 1,2, e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente em conflito com a lei que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

5.1- A falta disciplinar deve ser “apurada” por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.2 - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

5.3 - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

5.4 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente aos seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento,

orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

a) Ao Prefeito do Município de Solidão, para conhecimento e divulgação;

b) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Solidão, para fins de conhecimento e divulgação;

c)à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino deste Município;

d) Aos gestores das unidades de ensino do Estado de Pernambuco em Solidão;

e) Ao Conselho Tutelar de Solidão, para conhecimento e divulgação;

f) Às Equipes do CRAS e CREAS de Solidão;

g) Ao Delegado da Polícia Civil de Solidão;

h) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;

i) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Tabira, 27 de julho de 2017.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA**RECOMENDAÇÃO n.º 010/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, recomenda a formulação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, pelas razões abaixo apresentadas.

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, bem como expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO que ao adolescente autuado pela prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis e que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de proteção integral (artigo 4º, do ECA),

garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional e o artigo 5º, inciso I, do mesmo regramento dispõe ser obrigação dos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual tem por base o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Semiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), apresenta princípios e diretrizes que nortearão as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do Atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do Atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

CONSIDERANDO que no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), constam os Eixos 02: Qualificação do Atendimento em Meio Aberto e Eixo 04: Sistema de Justiça e Segurança Pública Meio Aberto e Fechado, que precisam ser executados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, o Sistema Socioeducativo funciona, no meio fechado, por meio da atuação da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), e no meio aberto, pelos programas/serviços de atendimento nos municípios (CREAS e/ou ONG);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias e sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme disposto nos artigos 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o crescente índice de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais neste município;

CONSIDERANDO que o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º, que compete ao município**: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO que compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, nos termos previstos no inciso II, do artigo 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I; artigo 101, *caput*; artigo 213, ECA);

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de aplicabilidade plena e imediata, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Solidão, que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

I – Tornar pública lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preleciona o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 709, de 30 de setembro de 2013, com o respectivo envio, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente**, da referida composição para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste município, a exemplo, do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e outros.

RECOMENDAR a Secretaria de Assistência Social:

I- Formular, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente**, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

I - Exigir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

III- Implementar **até o dia 28 de agosto de 2017**, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de programa para as medidas socioeducativas em meio aberto. Criar, instalar, funcionar e manter o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

IV- Inscrever, **até o dia 1º de setembro de 2017**, o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: 1- exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; 2- indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; 3- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

V- Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) e criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos artigos 18 a 27, da Lei Federal 12.594/2012;

VI - Cadastrar-se, com o início das atividades do o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Solidão/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n.º 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.069/90.

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento das legislações referidas, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, seguirá aos destinatários a presente Recomendação, um CD-Rom contendo arquivos referentes ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024) e Guia de Orientação CREAS e Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

a) Ao Prefeito do Município de Solidão, para conhecimento, adoção das medidas necessárias e divulgação;

b) À Secretaria de Assistência Social;

b)À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solidão;

c) Ao Conselho Tutelar de Solidão e Equipe do CREAS, para conhecimento;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 27 de julho de 2017.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Procuradores de justiça	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBS.
	Proc. Físicos	PJE	Total	Proc. Físicos	PJE	Total	Proc. Físicos	PJE	Total	Proc. Físicos	PJE	Total	
01ª - Zulene Santana de Lima Noberto	-	-	-	21	16	37	21	16	37	-	-	-	
02ª - Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	12	4	16	19	18	37	28	18	46	3	4	7	
03ª - Judith Pinheiro Silveira Borba	-	-	-	20	17	37	20	16	36	-	1	1	
04ª - Maria Betânia Silva	-	-	-	21	16	37	21	16	37	-	-	-	
05ª - Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa	1	4	5	22	8	30	23	12	35	-	-	-	
06ª - Ivan Wilson Porto	-	-	-	15	18	33	13	14	27	2	4	6	
07ª - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	3	-	3	15	9	24	18	9	27	-	-	-	licença médica em 02/06/17 e 06/06/17
08ª - Cargo redesignado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	redesignado conforme RES-CPJ nº 003/2017, publicada no doe de 22/02/2017.
09ª - Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	3	-	3	-	-	-	3	-	3	férias de 22/05/17 a 20/06/17
10ª - Izabel Cristina Novaes de Souza Santos	-	-	-	12	14	26	12	14	26	-	-	-	férias de 08/05/17 a 06/06/17
11ª - Lucia de Assis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em assuntos institucionais
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrino	1	1	2	15	17	32	15	18	33	1	-	1	licença médica em 06/06/17, 08/06/17 e 09/06/17
12ª - Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior	9	6	15	19	18	37	25	19	44	3	5	8	
13ª - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	-	-	-	18	11	29	18	11	29	-	-	-	férias de 12/06/17 a 15/06/17
14ª - Valdir Barbosa Junior	3	1	4	22	14	36	22	13	35	3	2	5	
15ª - Theresa Claudia de Moura Souto	-	-	-	15	12	27	15	12	27	-	-	-	licença médica 06/06/17 a 09/06/17
16ª - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	4	2	6	23	7	30	25	8	33	2	1	3	
17ª - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Corregedor-Geral
Convocado: Josenildo da Costa Santos	-	-	-	26	-	26	26	-	26	-	-	-	
18ª - Francisco Sales de Albuquerque	1	6	7	20	17	37	17	19	36	4	4	8	
19ª - Alda Virgínia de Moura	14	15	29	24	7	31	34	15	49	4	7	11	licença médica em 19/06/17 e 20/06/17
20ª - Silvio José Menezes de Tavares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - ESMP
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	7	1	8	22	8	30	27	8	35	2	1	3	
21ª - José Elias Dubard de Moura Rocha	5	2	7	21	9	30	26	11	37	-	-	-	
Total	60	42	102	373	236	609	406	249	655	27	29	56	

Recife, 25 de Julho de 2017.

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM
Técnica Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível